

LEI MUNICIPAL Nº 3.280, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

EMENTA: DISPÕE ACERCA DA ISONOMIA QUE DEVE SER ADOPTADA NO TRATAMENTO A SER DISPENSADO AOS ACOMPANHANTES DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DA REDE PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aos acompanhantes de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, internados em Unidades Hospitalares, Ambulatoriais ou Unidades de Pronto Atendimento, no âmbito do Município de Teresópolis, devem ter obrigatoriamente, assegurados a isonomia nas mesmas condições destinadas aos acompanhantes de pacientes atendidos por meio de convênio, plano de saúde ou particular.

Parágrafo único. A isonomia a que se refere o caput do presente artigo, refere-se às condições de alimentação, higiene e acomodação, inclusive para o acompanhante que necessite pernoitar no respectivo ambiente.

Art. 2º Fica estabelecido que todas as instituições de Saúde descritas nesta Lei, ficam obrigadas a afixar texto da redação do artigo 1º, que deverá ser escrito com letras maiúsculas, exposto em local visível ao público, possibilitando a sua leitura e visualização mesmo à distância, sendo que o cartaz medirá 210 mm x 297 mm..

Art. 3º As instituições de saúde descritas no artigo 1º, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, para promoverem a devida adequação aos termos desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento da presente Lei acarretará multa diária de 50 (cinquenta) UFIRs, podendo tal valor ser majorado ao dobro em caso de continuidade da infração.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

ARLEI DE OLIVEIRA ROSA= Prefeito =